



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Lei nº 344, de 20 de dezembro de 2018.

DENOMINA PEDRO VICENTE DA SILVA A
RUA PROJETADA ESPECIFICADA DO
MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 44, da Lei Orgânica Municipal de Itajá e art. 202, § 1º, 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajá, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina imóvel afetado ao interesse público há mais 10 (dez) anos, sem título de domínio a Rua Pedro Vicente da Silva, o qual passará a ter dominialidade plena e, na forma desta Lei, integrará o patrimônio definitivo do Município de Itajá.

Art. 2º O bem a que se refere o art. 1º desta Lei detém coordenadas geodésicas conforme a descrição da poligonal e área com as respectivas características:

I - a área urbana situada na Rua Projetada, Barro Vermelho, Itajá/RN, com 4.112,14 m² de área total, num perímetro de 975,32 m², apresentando os seguintes limites e confrontações:

- a) Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice **M-001**, de coordenadas **N 9.376.692,32m e E 736.119,39m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA: VICÊNCIA ANUNCIADA LOPES, com azimute de 19°28'38" por uma distância de 10,00m até o vértice **M-002**, de coordenadas **N 9.376.702,00m e E 736.122,81m**; deste segue confrontando com propriedade de PROPRIEDADE: WILSON AVELINO DA SILVA, com azimute de 106°56'42" por uma distância de 479,22m até o vértice **M-003**, de coordenadas **N 9,376,562.33m e E 736.581,22m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA: PROFESSORA LIBÂNIA LOPES PESSOA, com azimute de 203°35'13" por uma distância de 7,00m até o
-



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

vértice **M-004**, de coordenadas **N 9.376.55,94m** e **E 736.578,43m**; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIEDADE: VALERIA CRISTINA SILVA, com azimute 286°32'52" por uma distância de 479,22m até o vértice **M-001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º O título de domínio será requerido pelo Prefeito Municipal perante o cartório competente, que o providenciará por meio de procedimento simplificado, com base nas características individuais do imóvel indicadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O procedimento de registro previsto no caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:

I - planta de localização e características do imóvel;

II - memoriais descritivos;

III - certidão de registro;

IV - declaração de afetação ao interesse público há mais de 10 (dez) anos, fornecida pelo Órgão Municipal ao qual o imóvel esteja vinculado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá, 20 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá